

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO BIM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO NO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO DISTRITO DE CIMBRES, MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO

1.1. Em referência à ausência de previsão de adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM) no processo licitatório, consideramos o que se apresenta.

1.2. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de requalificação no Santuário de Nossa Senhora das Graças. O regime de execução contratual definido é o EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU).

1.3. A decisão de não adotar a metodologia BIM neste processo licitatório fundamenta-se nas seguintes considerações:

1.3.1. O regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), adotado neste caso, caracteriza-se pela contratação da execução de serviços com base em preços unitários predefinidos, sendo o pagamento efetuado de acordo com as quantidades de serviços efetivamente executadas. Neste contexto, a contratada executa a obra conforme projetos e especificações fornecidos pela contratante, não sendo responsável pelo desenvolvimento do projeto em si. A utilização do BIM, que agrega maior valor nas fases de projeto e planejamento, torna-se menos crítica na fase de execução sob o regime de EPU;

1.3.2. Secretaria de Turismo e Lazer (Setur) forneceu os projetos norteadores no formato tradicional (AutoCad). E para dar celeridade e eficácia ao processo, a Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE) decidiu continuar trabalhando nessa metodologia para as implementações e entrega da demanda;

1.3.3. Os projetos de arquitetura e complementares foram fornecidos pela SEPE e analisados e acompanhados pela CEHAB, no formato tradicional (AutoCad). A exigência de modelagem em BIM representaria a necessidade de retrabalho, sem garantia de ganho proporcional em termos de eficiência na execução da obra;

1.3.4. A implementação do BIM envolve um significativo tempo de modelagem. Em um cenário de obra com projetos já existentes e regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU), a análise custo-benefício indicou que os benefícios da adoção do BIM não justificariam os investimentos adicionais, especialmente no que tange ao cronograma da obra e à urgência de oferecer segurança à população;

1.3.5. A adoção do sistema BIM inclusive acrescentaria mais custo a administração

pública, já que os profissionais que trabalham em todas as disciplinas de um projeto em BIM (Especialistas BIM e BIM Managers), costumam ter uma remuneração maior e diferenciada dos profissionais que eram contratados pela secretaria no início do processo desses projetos;

1.3.6. Diante do exposto, a SEPE entende que a não utilização do BIM neste processo licitatório é justificada pelas características do objeto, pelo regime de execução contratual, pela disponibilidade de projetos em formatos tradicionais e pela análise custo-benefício. A decisão visa garantir a eficiência do processo licitatório e a execução da obra dentro dos prazos e custos previstos, sem prejuízo da qualidade e conformidade com as normas técnicas

Recife, data da assinatura eletrônica.

César Silva de Melo

Consultor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Silva de Melo**, em 19/09/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70816080** e o código CRC **252026B2**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: